

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Antônio Nogueira de Souza, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora;

II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

a) R\$ 3.618,01 (três mil, seiscentos e dezoito reais e um centavo), referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”, tendo em vista a divergência de valores no Balanço Financeiro;

b) R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), a título de multa, equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração anual do ordenador, com base no Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

c) R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), referente ao pagamento a maior da remuneração dos Gestores Municipais;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.333, DE 22/05/2012

Processo nº 1260012003-00 – (200813882-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessado: Adalberto Cavalcante Anequino

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Terra Santa. Exercício financeiro de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Executivo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Terra Santa, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Adalberto Cavalcante Anequino.

RESOLUÇÃO Nº 10.342, DE 31/05/2012

Processo nº 200003541-00/REC – 0840011999-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 7.588/2004-TCM.

Interessado: Cláudio Furman

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Tucuruí. Exercício financeiro de 1999. Pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar provimento total, reformando a decisão recorrida. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação da respectiva Prestação de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer o presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar provimento total, reformando a decisão contida na Resolução nº 7.588/TCM, de 03 de agosto de 2004, pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Tucuruí, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Cláudio Furman.

***RESOLUÇÃO Nº 10.372, DE 28/06/2012**

Processo nº 201109886-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessado: Darci José Lermen – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento, c/ ressalva, do ato. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 156/2006, de 17 de agosto de 2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e *Jader Alberto Pazinato Advogados Associados*, para prestação de serviços de assessoria e advocatícios para incremento ISSQN (Imposto Sobre Serviços) ocorridas no Município e recuperação da sonegação de valores de arrendamento mercantil (LEASING) àquela Prefeitura, uma vez que atendidos todos os pressupostos formais e materiais, devendo, entretanto, ser aplicada a multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), como preconizado pelo Art. 120-B, do Ato nº 13/2009-TCM/PA, pela transgressão praticada em prejuízo do prazo fatal estabelecido para a satisfação do dever constitucional de prestar contas.

*Replicado por ter saído com incorreção no dia 02 de julho de 2012.

RESOLUÇÃO Nº 10.423, DE 21/08/2012

Processo nº 0260012005-00 – (200615436-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Colares

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Colares. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Colares, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-10.080,00 (dez mil e oitenta reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.453, DE 11/09/2012

Processo nº 950012005-00 – (200715690-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Maria Lenir Trevisan Torres

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Medicilândia. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Medicilândia, a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Maria Lenir Trevisan Torres, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-8.100,00 (oito mil e cem reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, apenas quanto ao percentual da multa.

RESOLUÇÃO Nº 10.454, DE 11/09/2012

Processo nº 460012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.995/2008/TCM, exercício de 2004.

Interessado: Amadeu Coelho Braga – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Mocajuba. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reduzir o valor do agente ordenador para R\$-1.045.092,45, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, em conformidade com a ata da Sessão; e, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Conhecer do presente Recurso, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar a decisão e reduzir o valor lançado à conta agente ordenador para o montante de R\$-1.045.092,45 (hum milhão, quarenta e cinco mil, noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos);

II – Manter inalterados os demais termos da decisão que considerou as contas irregulares, bem como as multas aplicadas.

RESOLUÇÃO Nº 10.476, DE 18/09/2012

Processo nº 200805496-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Verba indenizatória do exercício parlamentar

Interessado: Edilson Oliveira Pereira – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Verba indenizatória do exercício parlamentar. Prefeitura Municipal de Rondon do Pará. Ato anterior não cadastrado através da Resolução nº 8.626/07-TCM. Pelo não cadastramento. Ciência desta decisão ao interessado e juntar à cópia do ato para subsidiar análise da P/C.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro à Lei nº 528/2008, de 18 de março de 2008, do Município de Rondon do Pará, que altera os dispositivos da Lei nº 480/2006, que dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar, uma vez que não estão reunidas as condições constitucionais de possibilidade jurídica da edição da Lei nº 528/2008 em exame, em razão de não ter sido cadastrada a Lei nº 480/2006 da qual se origina e modifica dispositivos, devendo o interessado ser comunicado oficialmente para tomar ciência da decisão deste Tribunal e anexar à cópia do ato para subsidiar análise da prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 10.478, DE 18/09/2012

Processo nº 200803653-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Reposição salarial aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara

Interessado: Antônio Clastos Pereira de Brito – (Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Reposição salarial aos vencimentos dos Servidores efetivos da Câmara. Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato e cópia dos autos à respectiva P/C.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar cadastro à Resolução nº 005/2008, de 19 de fevereiro de 2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, que dispõe sobre a reposição de perda salarial aos vencimentos dos servidores efetivos daquela Câmara, uma vez que não foi atendido o previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98, de emissão do instrumento legislativo específico para a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores daquela Comuna, e tendo em vista a decisão plenária Resolução nº 8.565/2007/TCM-Pa;

II – Anexar cópia dos autos à respectiva Prestação de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 10.496, DE 27/09/2012

Processo nº 1290012005-00 – (200604014-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Averaldo Pereira Lima

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu. Exercício de 2005. Pela reabertura da instrução processual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Averaldo Pereira Lima, para que seja procedida a reanálise dos autos.

RESOLUÇÃO Nº 10.512, DE 11/10/2012

Processo nº 910012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Sebastião Curió Rodrigues de Moura

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Curionópolis. Exercício de 2005. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Despesas com a concessão de diárias sem ato legal; Dano causado ao Erário com fundamento ao Art. 56, da LO/TCM; Atraso do RGF do 1º quadrimestre; Despesa sem processo licitatório; Não apropriação dos encargos patronais, abertura de créditos suplementares sem autorização legal, aplicação de recursos do FUNDEF com desvio de finalidade, não aplicação dos gastos mínimos com educação e saúde; e, remessa intempestiva da LDO, LOA e RREO'S dos 1º, 2º, 3º e 5º bimestres, não apresentação dos demonstrativos contábeis, Balanço Orçamentário, Demonstrações das Variações Patronais e Balanço Patrimonial e não remessa do Plano Plurianual. Parecer Prévio pela não aprovação. Recolhimentos e multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curionópolis que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Sebastião Curió Rodrigues de Moura.

***ACÓRDÃO Nº 21.739, DE 19/01/2012**

Processo nº 320022004-00

Origem: Câmara Municipal de Igarapé Açu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Responsável: Martiniano da Rocha Brito Filho

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Igarapé Açu. Exercício financeiro de 2004. Pela reprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Igarapé Açu, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Martiniano da Rocha Filho, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis.

*Replicado por ter saído com incorreção no dia 17 de maio de 2012.

ACÓRDÃO Nº 22.091, DE 17/04/2012

Processo nº 260022006-00

Origem: Câmara Municipal de Colares

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Responsável: Roberto Nonato da Costa Santos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Colares. Exercício financeiro de 2006. Pela reprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.